



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.383, de 23 de dezembro de 2020.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga horária semanais	Valor R\$
Psicólogo	01	15 horas	1.381,80

QUADRO II

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga horária	Padrão
Servente	03	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1- Recurso Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2020

Taquari, 09 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Segundo a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB-RH de 2006, os Municípios de pequeno porte II, tais como Taquari, devem ter no CREAS uma equipe de Referência composta por: 2 Psicólogos e 1 Servente.

Tratando-se o CREAS de um programa da Política Nacional de Assistência Social que pode ser revogado ou reformado a qualquer momento, chamar um profissional concursado pode ser oneroso ao Município, pois os recursos recebidos a título de cofinanciamento, do Fundo Nacional da Assistência Social, podem ser reduzidos ou cessarem de acordo com a visão da gestão federal, faz-se necessário o contrato emergencial deste profissional para que o município não corra riscos de acordo com o descrito.

O Profissional da Psicologia atua em pelo menos 60% dos atendimentos do CREAS, é imprescindível nas medidas socioeducativas e nas demandas enviadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, bem como demandas de crianças e adolescentes atendidos pela CEACAT.

Este Profissional atende demandas relativas há: Violência Psicológica, física e maus tratos; Abuso Sexual; Risco de Suicídio; Dificuldade no ambiente escolar, infrequência escolar e evasão escolar e Medidas Socioeducativas – Serviço comunitário; ao passo que os profissionais serão contratados para desenvolver atividades junto ao Sistema de Atendimento Multidisciplinar a Criança e ao Adolescente - SAMCA.

O SAMCA, instituído através da Lei Municipal nº 3.985/2017, é um conjunto de regras, serviços e ações destinadas a prestar assistência, desenvolvendo atividades de forma preventiva e especializada às crianças e aos adolescentes nas áreas da Assistência Social,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, supervisionado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O programa supracitado trata-se de um projeto que utiliza profissionais já existentes no quadro do Município, porém, devido à grande demanda de atendimentos carece de um maior número de profissionais, fazendo-se necessária a contratação em caráter emergencial.

Mais uma vez está-se diante de Programas/Projetos que trazem em seu cerne o caráter transitório – existindo na medida em que perduram os subsídios alcançados na esfera federal, motivo pelo qual a composição do quadro funcional – *in casu* – com servidores de carreira seria temerária, senão irresponsável.

Aliás, impende ressaltar – até como forma de justificar a não contratação de servidores efetivos, na medida em que há instabilidade no cenário atual, - que o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 100 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que ainda têm no momento 50 processos tramitando junto ao Judiciário, contra o Município, requerendo a reintegração, e que além desses, 27 servidores já foram reintegrados.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que o valor previsto com a renovação dos contratos já está incluído na peça orçamentária de 2021. O instrumento legal proposto apenas renova a contratação de servidores não aumentando o número de contratados em 2020.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS